



CONGRESSO NACIONAL
Gabinete do Senador Alan Rick (UNIÃO/AC)

EMENDA Nº - CAE
(ao PL 6020/2019)

Dê-se nova redação ao *caput* do § 2º do art. 4º da Lei nº 9.991, de 24 de julho de 2000, como proposto pelo art. 3º do Projeto, nos termos a seguir:

“**Art. 4º**

.....

§ 2º Entre os programas e projetos de pesquisa científica e tecnológica do setor de energia elétrica, devem estar incluídos os que tratem da preservação do meio ambiente, da capacitação dos recursos humanos, do desenvolvimento tecnológico, do desenvolvimento da mobilidade elétrica, da utilização de fontes renováveis de energia utilizadas no setor de transporte e da utilização de tecnologias como captura, armazenagem e uso do carbono (CCUS), combustíveis marítimos de baixo carbono e hidrogênio de baixo carbono no setor de transportes.

.....” (NR)

JUSTIFICAÇÃO

Em 2023, 175 países reunidos na Organização Marítima Internacional (IMO) chegaram a um acordo denominado “Estratégia de Redução de Gases de Efeito Estufa” que visa a redução das emissões de gases de efeito estufa (GEE) pela navegação marítima. O objetivo estabelecido foi atingir a neutralidade de carbono até 2050, o que implica na compensação de qualquer emissão residual, atingindo um balanço de emissões neutro.

Para consecução desse objetivo, foram estabelecidos marcos intermediários que preveem já em 2030 uma redução de 30% no total das emissões



do setor, a partir da adesão de soluções como o metanol verde e a amônia verde. Esses produtos compõem uma cesta de opções que podem ter grande relevância no futuro da mobilidade marítima, com intercessões naturais junto ao setor de energia elétrica, por serem oriundos de processos industriais que demandam grandes quantidades de energia.

O projeto traz consigo a destinação de recursos para pesquisa e desenvolvimento entre os programas e projetos de pesquisa científica e tecnológica do setor de energia elétrica, e que devem estar incluídos os que tratem da preservação do meio ambiente, da capacitação dos recursos humanos, do desenvolvimento tecnológico, do desenvolvimento da mobilidade elétrica, da utilização de fontes renováveis de energia utilizadas no setor de transporte e da utilização de tecnologias como captura, armazenagem e uso do carbono (CCUS) e hidrogênio de baixo carbono no setor de transportes.

É importante que seja incluído também os combustíveis marítimos de baixo carbono, de forma a promover a sustentabilidade, preservação ambiental, a integração de iniciativas que ampliem os benefícios econômicos, ambientais e sociais, convergindo diferentes setores da economia e colaborando com o esforço internacional.

Por todas essas razões, solicito o apoio dos nobres pares para aprovação desta emenda.

Sala da comissão, 24 de junho de 2024.

Senador Alan Rick
(UNIÃO - AC)

